



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS DE ALEGRE-ES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – *campus* de Alegre estabelece as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGA/Ifes – *campus* de Alegre.

**CAPÍTULO 1  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGA) é constituído por professores, portadores do título de doutor, sendo composto por três categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

**Art. 2º** Os docentes permanentes são aqueles que atuam de forma mais direta, intensa e contínua, podendo compor o Colegiado do Programa e formando um quadro de docentes suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

§ 1º O número de docentes permanentes, externos ao quadro de professores do Ifes, não poderá exceder a proporção de 20 % (vinte por cento) do total de professores permanentes do Programa.

§ 2º O docente permanente do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos um dos semestres do ano letivo, considerando a relação mínima de um orientado/orientador.

§ 3º No caso dos docentes com até dois anos de participação no Programa a relação orientado/orientador poderá ser inferior a um.

§ 4º Para estar na categoria de permanente, o docente precisará:

I - publicar, em média, o mínimo de 0,78 artigos/ano, considerando a equivalência, segundo Qualis da revista na área de Ciências Agrárias, dos respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 - 0,85; B1 - 0,70; B2 - 0,55; B3 - 0,40; B4 - 0,25; e B5 - 0,10. A média será calculada com os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação;

II - apresentar, no quadriênio, frequente publicação em eventos científicos, recomendando-se a participação de pelo menos um (1) evento por ano;

III - orientar pelo menos três estudantes de iniciação científica, por quadriênio.

**Art. 3º** Os docentes colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, e/ou colaborando em projetos de pesquisa;

**Parágrafo único.** O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de docentes do Programa, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

I - salvo condições especiais, a serem julgadas pelo Colegiado do Programa, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas;

II - em função da mudança de categoria, se o número de colaboradores indicados for excedente ao limite máximo estabelecido acima, far-se-á a escolha daqueles que permanecerão no quadro nessa categoria a partir da soma de pontos obtidos com suas publicações, em artigos com Qualis na área de Ciências



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS DE ALEGRE-ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA**

Agrárias, considerando os respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 - 0,85; B1 - 0,70; B2 - 0,55; B3 - 0,40; B4 - 0,25 e B5 - 0,10. A soma será realizada considerando os quatro últimos anos, contando o ano corrente, levando em consideração o número de professores permanentes e colaboradores nas linhas.

**Art. 4º** Os docentes visitantes são aqueles vinculados temporariamente ao PPGA, com expressiva produção acadêmica na área de Ciências Agrárias, de forma a contribuir com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

**Art. 5º** Somente docentes credenciados no PPGA poderão atuar na orientação de alunos.

**Art. 6º** A participação em eventuais atividades no PPGA, tais como seminários, membro de banca e coautoria de trabalhos, não caracteriza vínculo no corpo docente do Programa.

**CAPÍTULO 2**  
**DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA**

**Art. 7º** São requisitos para solicitação de credenciamento de docentes no PPGA:

I – ser portador de título de Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes ou, no caso de pesquisador estrangeiro, por instituição equivalente;

II – apresentar produção científica de, em média, o mínimo de 0,78 artigos/ano, considerando a equivalência, segundo Qualis da revista na área de Ciências Agrárias, dos respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 - 0,85; B1 - 0,70; B2 - 0,55; B3 - 0,40; B4 - 0,25 e B5 - 0,10. A média será calculada considerando os trabalhos publicados nos quatro últimos anos, anteriores ao ano corrente da avaliação.

**Art. 8º** O período de credenciamento será determinado pelo Colegiado do Programa e o pedido deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de credenciamento, endereçado ao Colegiado do PPGA, indicando, pelo menos, uma disciplina do Programa, bem como a linha de pesquisa em que pretende atuar;

II - cópia da produção acadêmica dos últimos quatro anos (primeira página do trabalho constando informações sobre autores)

III - cópia impressa do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - apresentação de um Plano de Atividades, a ser desenvolvido em consonância com a linha de pesquisa do PPGA na qual pretende atuar.

**Art. 9º** O Colegiado do PPGA definirá a forma de vínculo do professor (permanente, colaborador ou visitante), podendo consultar um relator, os professores credenciados no programa e, ainda, convidar o candidato a apresentar a sua proposta.

**Art. 10** O credenciamento de docente de outra instituição será aprovado pelo Colegiado do PPGA e homologado pela Coordenação do Programa.

§ 1º No caso de docentes de outras Instituições de Ensino Superior, deverá ser realizado convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente ou visitante) e o tempo de dedicação do docente no Programa.

§ 2º No caso de docentes pertencentes a outros *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo, deverão ser observadas as normas descritas na Resolução do Conselho Superior Nº 01, de 14.03.2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS DE ALEGRE-ES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA**

**Art. 11** O credenciamento de docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do PPGA.

**CAPÍTULO 3  
DO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

**Art. 12** O processo de recrenciamento e descrenciamento de docentes deverá ser organizado pela Coordenadoria do Programa, a cada quatro anos, e submetido ao Colegiado do PPGA, para aprovação.

**Art. 13** A avaliação do recrenciamento e descrenciamento será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por três membros do PPGA (Coordenador e dois Relatores), que deverá seguir os critérios estabelecidos nas presentes Normas.

**Art. 14** Para efeito de recrenciamento, o docente deverá apresentar produção igual ou superior à descrita no Art7º, inciso II, das presentes Normas.

**Art. 15** Serão descrenciados do PPGA:

I - os docentes que solicitarem o descrenciamento;

II - os docentes que não atenderem às normas do Programa;

III- os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação deste Programa quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela Capes.

**Art. 16** O docente descrenciado do Programa deverá concluir a(s) orientação(ões) em andamento e não poderá solicitar recrenciamento no Programa na seleção subsequente.

**CAPÍTULO 4  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

**Art. 18** Essas normas entram em vigor a partir da data de publicação.

**Aprovada em:**

**Alegre-ES, 15 de abril de 2016.**

**Colegiado do PPGA  
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia**